



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.568, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados pelos servidores públicos municipais quanto ao cumprimento das jornadas de trabalho junto a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e dá outras providências correlatas”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contida na Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios claros, objetivos e de fácil compreensão para todos acerca das normas e procedimentos a serem observados e cumpridos pelos servidores públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO que atualmente existe regramento claro e objetivo acerca das normas e procedimentos a serem observado pelos servidores públicos quando tratam de assuntos inerentes a sua situação funcional junto a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Monteiro lobato é a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece, fixa e consolida a organização da Administração Pública Direta do Município de Monteiro Lobato;

DECRETA:

I - DO REGISTRO DE PONTO

Art. 1º – É dever do servidor público registrar sua frequência diária por meio dos equipamentos biométricos disponibilizados, em conformidade com sua jornada de trabalho, compreendendo os horários de início e término da jornada, do intervalo intrajornada e das eventuais horas extraordinárias.

Art. 2º – O intervalo intrajornada deverá ser observado conforme a jornada de trabalho do servidor público, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Para os servidores com carga horária de 8 (oito) horas diárias:

- a) o intervalo não poderá ser iniciado nas 2 (duas) primeiras horas do início da jornada, nem nas 2 (duas) últimas horas que antecedem o término desta;
- b) o intervalo deverá ser concedido, obrigatoriamente, até a 5ª (quinta) hora contada do início da jornada.

II – Para os servidores submetidos ao regime de escala 12x36:

- a) o intervalo não poderá ser iniciado nas 2 (duas) primeiras horas do início da jornada, nem nas 2 (duas) últimas horas que antecedem o término desta;
- b) o intervalo deverá ser concedido, obrigatoriamente, até a 7ª (sétima) hora contada do início da jornada.

§ 1º – O intervalo interjornada deverá assegurar, entre o término de uma jornada de trabalho e o início da seguinte, um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

§ 2º – O servidor submetido ao regime de escala 12x36 ficará sujeito ao disposto na Lei Municipal nº 1.760, de 5 de março de 2020.

§ 3º – Mediante autorização do(a) Secretário(a) da Pasta, será facultado ao servidor submetido ao regime de escala 12x36 efetuar a troca de 1 (um) plantão por mês.

Art. 3º – As variações de horário no registro de frequência que não excedam 5 (cinco) minutos, antes ou após a jornada regular, não serão descontadas nem computadas como horas extraordinárias, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

II - DOS ATRASOS E DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Art. 4º – Constatado o não cumprimento da carga horária semanal estabelecida, em razão de atraso, falta ou extrapolação da tolerância prevista no art. 3º, competirá ao Setor de Pessoal proceder ao desconto correspondente ao período não trabalhado, bem como ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) e à proporcionalidade no cálculo das férias.

§ 1º – Constatada a falta injustificada nos termos do caput deste artigo, em qualquer das hipóteses, no decorrer do mesmo mês, ainda que intercaladas, aplicar-se-ão subsidiariamente as seguintes medidas:

I – Na primeira ocorrência, será descontado o período correspondente à ausência do servidor e o descanso semanal remunerado (DSR);



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Na segunda ocorrência, será descontado o período de ausência, o descanso semanal remunerado (DSR), e o servidor será advertido formalmente por escrito pelo Secretário(a) da Pasta;

III – Na terceira ocorrência, será descontado o período de ausência, o descanso semanal remunerado (DSR), e o servidor poderá ser suspenso por até 3 (três) dias;

IV – Da quarta ocorrência em diante, serão descontados os períodos de ausência, o descanso semanal remunerado (DSR) e a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de eventual responsabilidade por desídia ou outras infrações, nos termos da Lei Complementar nº 04, de 5 de setembro de 2011, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º – O eventual esquecimento ou impossibilidade de registro do ponto de frequência deverá ser imediatamente comunicado pelo servidor ao Secretário da Pasta, que avaliará a justificativa apresentada e, se a acatar, providenciará o envio das informações ao Setor de Pessoal para as medidas cabíveis.

Art. 5º – Serão aceitos, sem prejuízo ao servidor público, até 2 (dois) esquecimentos mensais no registro diário de frequência, desde que devidamente justificados por meio do formulário específico constante no Anexo I deste Decreto.

III - DOS ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO

Art. 6º – Para fins de justificativa de ausências sem desconto salarial, serão aceitos atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento, desde que especifiquem os dias ou horas necessárias para o deslocamento do servidor público, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, nos termos do art. 75 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, pelo período necessário:

- a) Atestado médico;
- b) Atestado odontológico;
- c) Tratamento de câncer.

II – Declaração de acompanhante durante a internação de filho menor de 18 anos ou de ascendente, pai ou mãe, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pelo período da internação.

III – Declaração de comparecimento contemplando as horas necessárias, limitada a uma declaração por semana:

- a) Fisioterapeuta;
- b) Psicólogo;
- c) Exames clínicos e de imagem.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Declaração de acompanhamento de terceiros em consultas e exames, limitada a 2 (dois) dias por mês:

- a) Filho menor de 18 (dezoito) anos;
- b) Ascendente, pai ou mãe, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

V – Declaração de acompanhamento de esposa ou companheira durante o período de gravidez, em consultas médicas e exames complementares, limitada a 6 (seis) dias por ano.

§ 1º – Os atestados médicos, odontológicos e demais declarações apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos ou à Secretaria Municipal a que estiverem vinculados, no prazo máximo e impreterível de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua emissão, podendo a entrega ser efetuada pelo próprio servidor ou por terceiro devidamente autorizado, em razão de eventual impedimento do servidor.

§ 2º – Os atestados médicos ou odontológicos deverão, preferencialmente, conter o número do CID – Classificação Internacional de Doenças.

§ 3º – Não serão admitidos atestados ou declarações, médicos ou odontológicos, de caráter genérico, bem como aqueles relativos a consultas ou tratamentos realizados com fins exclusivamente estéticos.

IV - DAS FOLGAS E FALTAS ABONADAS

Art. 7º – Serão abonadas as faltas nas seguintes hipóteses:

I – Licença por luto, de até 3 (três) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, incluindo genitores, padrasto ou madrasta, avós, cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a), filhos e irmãos.

II – Licença por casamento, de até 5 (cinco) dias.

III – Licença maternidade, de até 180 (cento e oitenta) dias.

IV – Licença paternidade ou por adoção, de até 5 (cinco) dias.

V – Declaração de comparecimento, limitada a 2 (dois) dias por ano, para:

- a) Comparecimento à escola, faculdade ou outro estabelecimento de ensino em que o filho ou dependente, na condição de filiação biológica ou socioafetiva única, esteja matriculado;
- b) Alistamento eleitoral.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Até 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

VII – No dia em que for realizado exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, devidamente comprovado.

VIII – Declaração de comparecimento pelo tempo necessário para:

- a) Cumprimento das exigências do serviço militar;
- b) Comparecimento em júízo;
- c) Exercício das funções de presidente de entidade sindical;
- d) Participação em reunião oficial de organismo do qual a entidade sindical seja membro.

IX – Faltas justificadas relativas à prestação de serviços nas eleições realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

V – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º – A realização de horas extraordinárias somente será permitida mediante autorização formal, expressa e devidamente justificada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, por meio do formulário específico constante no Anexo II deste Decreto.

§ 1º – A realização de horas extraordinárias poderá ser indeferida pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a seu critério.

§ 2º – É vedada a realização de horas extraordinárias:

I – em quantidade superior a duas (2) horas diárias, conforme o disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – pelo(a) servidor(a) submetido(a) a regime de escala, nos termos da Lei nº 1.591, de 18 de março de 2015;

III – pelo(a) servidor(a) readaptado(a);

IV – pelo(a) servidor(a) que possua restrição ou recomendação médica decorrente de comprometimento de sua saúde, salvo se cessada a restrição.

§ 3º – Em casos de extrema necessidade, devidamente justificados, e sob inteira responsabilidade do(a) Secretário(a) da Pasta, poderá ser autorizada a ampliação da quantidade de horas extraordinárias, inclusive aos sábados, domingos ou em situações de calamidade pública, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.